

PROJETO DE LEI 01-0007/2005 do Vereador Toninho Paiva (PL)

“Altera a redação do artigo 42 da Lei nº 13.525 de 28 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 42 da Lei nº 13.525 de 28 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 - A instalação de cavaletes e plaquetas, e a exposição de bandeiras, estandartes e “banners” ou assemelhados, somente poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados, entre 0h (zero hora) e 24h (vinte e quatro horas). Fica vedada a distribuição dos materiais promocionais (folhetos e assemelhados) nas vias e logradouros públicos do município.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,...Às Comissões competentes.”